Lei nº 370, de 14 de setembro de 2004

Autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a conceder o direito real de uso de imóvel à Igreja Evangélica do Avivamento Bíblico, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Decreto-lei federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder, dispensada concorrência pública, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, direito real de uso do imóvel matriculado sob nº 11.144, denominado Área do Bosque B, com 2.364,35 m^2, desta cidade, de propriedade do Município, à Igreja Evangélica do Avivamento Bíblico.

Art. 2º - O imóvel mencionado será destinado à implantação de uma creche que atenderá à população local, com capacidade de atendimento inicial de 50 (cinqüenta) crianças.

Parágrafo Único – As obras de construção da creche e demais instalações deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de seis e vinte e quatro meses respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do bem descrito no art. 1º será feita por instrumento público, registrado nos termos da legislação federal vigente, e publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

Art. 4º A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 15 (quinze) anos, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, mediante manifestação das partes, salvo na hipótese de a concessionária descumprir as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 5º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão de uso, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir as obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de setembro de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

evo-flm